



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02020001/26

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato n° 2025.0602.001 – Pregão Eletrônico n° 002/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 2025.0602.001, oriundo do Pregão Eletrônico n° 002/2025, cujo objeto consiste na aquisição de gasolina comum para abastecimento de veículos locados, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.

O referido contrato foi celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE** e a empresa **W A COMERCIO LTDA, CNPJ n° 19.815.814/0001-02**, tendo sido formalizado após regular procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contendo previsão de possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente.

A Administração manifesta interesse em promover termo aditivo contratual com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, referente ao exercício de 2026, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais originalmente pactuadas.

A justificativa apresentada fundamenta-se na necessidade contínua de fornecimento de combustível para garantir o regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, bem como nas vantagens decorrentes da manutenção dos preços contratados, circunstância que demonstra a conveniência e a economicidade da continuidade do ajuste.

Nos termos do art. 53, §3º, da Lei n° 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar a análise da legalidade dos atos praticados na fase preparatória da contratação e de seus instrumentos, inclusive termos aditivos, cabendo, portanto, a esta Assessoria Jurídica proceder à análise da minuta apresentada e verificar o atendimento das formalidades legais do procedimento adotado.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os contratos administrativos firmados pela Administração Pública submetem-se ao regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece as normas gerais aplicáveis às licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Nos termos do art. 107 da referida lei, a duração dos contratos administrativos poderá ser prorrogada quando presentes os pressupostos legais e devidamente demonstrado o interesse público, observadas as características do objeto contratado e os limites estabelecidos pela legislação vigente. A prorrogação contratual constitui instrumento jurídico destinado a assegurar a continuidade das atividades administrativas, desde que devidamente motivada e demonstrada a sua conveniência para a Administração.

No caso em análise, verifica-se que o contrato decorre de regular procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto o fornecimento de gasolina comum para abastecimento de veículos locados utilizados pela Câmara Municipal. Trata-se de insumo essencial para a execução das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual a eventual interrupção do fornecimento poderia comprometer o adequado funcionamento dos serviços públicos desempenhados pelo órgão.

A prorrogação pretendida encontra amparo no interesse público, especialmente diante da necessidade de continuidade do fornecimento de combustível e das vantagens decorrentes da manutenção das condições contratuais atualmente vigentes, em especial no que se refere aos preços contratados, que devem permanecer compatíveis com os praticados no mercado. Tal circunstância revela-se alinhada ao princípio da economicidade e ao dever de gestão eficiente dos recursos públicos.

Cumprido destacar que a prorrogação contratual não possui caráter automático, devendo ser precedida de justificativa administrativa que demonstre a necessidade da continuidade do objeto contratado, bem como a vantajosidade da manutenção do contrato para a Administração. Além disso, exige-se a concordância da empresa contratada, a manutenção das condições de habilitação originalmente exigidas no procedimento licitatório e a existência de dotação



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes da execução contratual no período prorrogado, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 62 da Lei nº 4.320/1964.

A formalização da prorrogação deverá ocorrer mediante celebração de termo aditivo, a ser firmado antes do término da vigência contratual, conforme dispõe o art. 118 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o extrato do termo aditivo deverá ser devidamente publicado no órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 91 da mesma lei, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle dos atos administrativos.

Dessa forma, verifica-se que foram atendidos os requisitos legais e houve demonstração do interesse público na continuidade da contratação, não se verifica óbice jurídico à prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo em análise.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2025.0602.001, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto consiste na aquisição de gasolina comum para abastecimento de veículos locados da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, desde que observadas todas as formalidades legais aplicáveis ao procedimento.

Ressalta-se, por fim, que a prorrogação do prazo contratual somente produzirá efeitos a partir da assinatura do respectivo termo aditivo pelas partes e da posterior publicação de seu extrato no órgão de imprensa oficial.

É o parecer.

Garrafão do Norte, 09 de fevereiro de 2026

ISMENIA DA SILVA LIMA
OAB/PA 38.158